

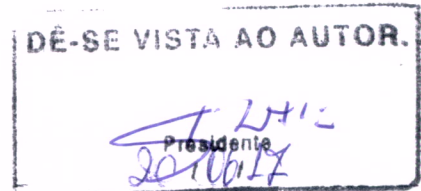
EXPEDIENTE

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**OFÍCIO.TST.GP Nº 307**

Brasília, 6 de junho de 2016.

**A Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUSTAVO MARTINELLI  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
Jundiaí - SP**



Assunto: **Referente ao Ofício PR/DL 142, de 18 de abril de 2017.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência encaminha cópia da Moção nº 22, de autoria do Vereador Wagner Tadeu Ligabó, aprovada em Sessão do dia 18/04/2017, que manifesta apoio à Presidência desta Corte no tocante ao entendimento da necessidade de extinção da obrigatoriedade de recolhimento da contribuição sindical dos trabalhadores.

Ao tempo em que agradeço a demonstração de apoio em face da postura deste magistrado, que vislumbra a necessidade de ser oportunizado à sociedade amplo debate em torno do atual modelo de recolhimento compulsório da contribuição sindical, com vistas ao aprimoramento da representatividade dos sindicatos no Brasil, o que redundaria, por sua vez, em melhoria para as relações de trabalho, externo a Vossa Excelência, ao Exmo. Sr. Vereador Wagner Tadeu Ligabó e aos demais membros dessa Casa Legislativa meus protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

**Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Tribunal Superior do Trabalho**

Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, Bloco B, 5º Andar, Sala 529  
70070-600 – Brasília/DF  
Tel.: (61) 3043-4252/4302/4389 – Fax: (61) 3043-4369  
E-mail: presidencia@tst.jus.br